

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 161/2025/APPA

ANEXO I

REGULAMENTO SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE CHEFIA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 161/2025/APPA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO	4
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	4

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 161/2025/APPA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º A substituição de chefia tratada nesta Portaria aplica-se exclusivamente aos Cargos de Confiança de Gerência e Coordenadoria, previstos na Lei Estadual nº 20.284, de 7 de agosto de 2020.

Art 2º A ausência do ocupante de qualquer um dos cargos mencionados no Art 1º por período igual ou superior a 15 (quinze) dias deverá ser comunicada à Presidência com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**, salvo em casos de emergência.

Art 3º A substituição temporária poderá ser realizada por empregados do quadro efetivo e comissionados da APPA, respeitando-se, em primeiro lugar, a lotação na mesma gerência. Na ausência de empregado disponível, a indicação deverá recair sobre empregado da mesma diretoria do empregado substituído.

§ 1º A indicação de empregado vinculado a outra coordenadoria ou gerência somente será admitida na inexistência de profissionais disponíveis na estrutura hierárquica imediatamente superior do setor, ou mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

§ 2º Em complemento ao disposto no parágrafo anterior, fica vedada a indicação para substituição temporária de empregados não vinculados à Diretoria do titular do cargo.

Art 4º O empregado indicado para a substituição deverá preencher de forma integral os requisitos de qualificação e habilitação exigidos para o cargo do substituído, incluindo formação acadêmica e registro profissional ativo no conselho de classe competente.

Art 5º O pedido de substituição deverá ser requerido Diretor da área do empregado público.

Art 6º O pedido de substituição deve conter as seguintes informações:

- I – Tipo de ausência (férias, licença médica, licença maternidade, etc.);
- II – Período previsto de ausência;
- III – Nome, matrícula, lotação e função do empregado sugerido para ocupar o cargo temporariamente; e
- IV – Justificativa fundamentada para escolha do empregado sugerido.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 161/2025/APPA

Art 7º O pedido de substituição não vincula ao automático deferimento.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO**

Art 8º A substituição deverá ser protocolada pelo Diretor da área, direcionada à Gerência de Gestão de Pessoas para conhecimento e análise dos critérios.

Art 9º O Diretor Presidente realizará a análise considerando a adequação do período de ausência, a disponibilidade e a competência do funcionário sugerido para a substituição.

Art 10 Em casos excepcionais ou urgentes, o Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor da Área, poderá proceder com a substituição, sem a necessidade de pedido formal, desde que devidamente fundamentado.

Art 11 Uma vez deferido será procedida à publicação da Portaria e comunicação ao empregado temporariamente designado.

Art 12 A substituição terá vigência pelo prazo fixado na solicitação inicial e aprovado. Havendo necessidade de alteração, novo processo deverá ser iniciado.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 13 Eventuais casos omissos serão analisados pelo Diretor Presidente, em conjunto com a Gerência de Gestão de Pessoas, com base nos princípios básicos da Administração Pública.